

GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM MINAS GERAIS: cultura e patrimônio cultural

**Giselda Shirley da Silva
Olga Magalhães
Vandeir José da Silva
Margareth Vetis Zaganelli**

Introdução

Este texto tem por finalidade analisar o patrimônio cultural como objeto de estudo, o papel do Estado e dos seus gestores em relação à adoção de políticas de preservação da Cultura e do Patrimônio Cultural em Minas Gerais. O objetivo central é convidar o leitor a refletir sobre as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural e o papel do gestor em relação às ações desenvolvidas no estado de Minas Gerais nos diferentes municípios que o compõe.

A escolha do tema se justifica pela necessidade de pensar sobre a função do estado em prol da preservação do patrimônio cultural e adoção de medidas de salvaguarda do imaterial. Todavia, percebemos as dificuldades em conceituar algo tão amplo, dinâmico e em constante transformação como a cultura. Na polifonia de que se reveste o termo, buscamos apresentar o conceito em uma perspectiva antropológica nos baseando nas palavras de Botelho.

A cultura se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. Desta forma, cada indivíduo ergue à sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade (BOTELHO, 2001, p.74).

Essa ideia de cultura possibilita (re) pensar a constituição da sociedade brasileira em sua multiplicidade e diversidade. Ela é resultante de um processo de interação entre os diferentes indivíduos e elementos que foram construindo e reconstruindo as tradições, saberes e fazeres. Possui características dos diversos povos e singularidades que fazem parte da identidade cultural do Brasil e de Minas Gerais, plano de observação do presente estudo. Atrelada à ideia de cultura e a inter-relação com o patrimônio, problematizamos esta questão e tentamos perceber quais são as políticas públicas criadas para a proteção e salvaguarda do patrimônio mineiro e de que forma os governos, por meio da adoção de medidas, leis e decretos, e as instituições públicas a ele vinculadas contribuem para o conhecimento, valorização, proteção e

difusão desse patrimônio. De que forma as leis e medidas adotadas pelo Estado brasileiro contribuí para a criação de medidas protecionistas em Minas Gerais? Como a Constituição de Minas aborda a proteção do patrimônio cultural? Quais são as políticas de Estado para a existência e fomento de projetos de educação patrimonial? Quais as medidas adotadas pelos gestores para proteção do patrimônio cultural no estado? Partindo dessas inquietações, fomos desenhando o objeto e estabelecendo os objetivos do estudo.

A fundamentação teórica foi pautada em diversos autores e áreas do conhecimento que analisam a questão do patrimônio no Brasil e sua gestão. Foi realizada pesquisa em diversos documentos, leis e decretos que tratam da cultura e do patrimônio em Minas Gerais, entre eles a Constituição do Estado, visando perceber quais foram/são os dispositivos legais que preveem a sua proteção e salvaguarda.

A Gestão do estado e as políticas públicas para a preservação do patrimônio em Minas Gerais

Falar em cultura e patrimônio em um país tão amplo e diverso como o Brasil e as diferentes Unidades da Federação constituem em um desafio, tanto pela sua dimensão quanto pela diversidade. Minas Gerais é uma das Unidades da Federação que possui uma trajetória histórica muito rica e nos remete ao período colonial, havendo ainda um vasto acervo de bens culturais que fazem parte do patrimônio mundial e tantos que são tombados em esfera nacional, estadual e municipal. Nessa perspectiva, preservar este patrimônio não é tarefa fácil tanto no âmbito da gestão, quanto de recursos e adoção de medidas de salvaguarda para proteger o patrimônio cultural, dependendo das leis de incentivo fiscal a nível Federal, Estadual e Municipal.

O Estado é o agente de políticas públicas, sendo, na visão de Gonçalves (2006, p.88) “atributos de legitimidade social, permanência e organização jurídico-legal indispensáveis à produção consequente e duradoura das políticas públicas, cuja elaboração por organizações privadas seria inviável ou pelo menos incompleta”. Nesse sentido, as políticas públicas possuem caráter de exclusividade do Estado. Sendo o papel dos gestores importante na tomada de decisões e na realização de ações que visem maximizar ou minimizar os investimentos e esforços em prol da cultura e preservação do patrimônio, havendo assim avanços e retrocessos em relação aos mesmos de acordo com a ação do gestor em exercício.

O patrimônio como ação política

A ideia de patrimônio cultural está vinculada aos mecanismos que a sociedade escolhe pelo seu valor e significado para a coletividade, sendo também um vetor identitário.

No Brasil, as políticas de preservação do patrimônio são relativamente recentes, sendo a base instituída no governo do Presidente Getúlio Vargas¹ período em que foram criadas e adotadas diversas medidas legais de proteção e criação de órgãos importantes na preservação do patrimônio cultural brasileiro. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 1934 dispôs sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional e determinou a responsabilidade do governo federal, estadual e municipal de cuidar da preservação do seu patrimônio. No art. 148 determinou que “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país”. (BRASIL, 1934)

Além do dispositivo legal criado pela constituição, a preservação do patrimônio no Brasil recebeu intervenção direta do poder executivo. Ao rememorar o período, destacamos as ações realizadas no governo Vargas, período em que se iniciam as políticas públicas de preservação do patrimônio no Brasil. Segundo Fernandes (2010) as iniciativas oficiais do Governo Vargas começariam a dar destaque a alguns "lugares de memória", em que ocorreram grandes feitos "heroicos" do passado brasileiro. O Decreto nº 22.928, promulgado por Getúlio Vargas a 12 de julho de 1933, eleva a cidade mineira de Ouro Preto² à categoria de Monumento Nacional.

Uma das principais medidas adotadas para a preservação do patrimônio material foi à criação no governo de Getúlio Vargas do Decreto-lei nº 25 de 1937 que instituiu o tombamento como um mecanismo legal de proteção do patrimônio brasileiro. Este instrumento jurídico constitui-se em um ato oficial de reconhecimento do valor do objeto, observando as características arquitetônicas, estéticas, históricas, artísticas, entre outras peculiaridades, passando a integrar-se aos bens protegidos.

Na sua efetividade, a ação do tombamento visa garantir a continuidade da memória e a integridade do bem considerado patrimônio, podendo ser público ou privado, porém, não retira a propriedade do imóvel, que pode ser objeto de transações comerciais e eventuais

¹Presidente do Brasil de 1930 a 1945 e posteriormente foi eleito e assumiu o governo entre 1951 a 1954.

²Outrora conhecida por Vila Rica, é uma cidade mineradora do período colonial. Com a Independência do Brasil, recebeu o título de Imperial Cidade de Ouro Preto e tornou-se a Capital da Província de Minas Gerais, sendo importante centro político-econômico-cultural. Foi à primeira cidade histórica brasileira a receber proteção por tombamento em 1938 e a primeira a ser inscrita na lista do patrimônio mundial em 1980. Cidade colonial.

modificações, desde que autorizadas e acompanhadas pelos órgãos competentes. No Brasil, o tombamento é realizado por meio de ato administrativo, cuja competência final é atribuída ao poder executivo.

Historicamente, entre tantas possibilidades de atuação, percebemos que o Estado brasileiro, por meio do papel do gestor e das políticas públicas de preservação do patrimônio, optou por preservar os bens arquitetônicos e o seu valor artístico como marcos da preservação da identidade e cultura brasileira.

Em relação às iniciativas governamentais, foi importante a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Sphan - e o seu Conselho Consultivo. Assim, o Estado brasileiro assumiu a empreitada da preservação do patrimônio cultural. O Sphan, hoje denominado Iphan, possui um papel de grande relevância na preservação, salvaguarda, promoção e divulgação do patrimônio cultural brasileiro. (CHUVA, 2011, p.179). Ao longo dos anos, diversas medidas, leis e decretos foram criados abordando a questão do patrimônio e da cultura brasileira e várias instituições governamentais foram instituídas visando contribuir para a efetivação de uma política cultural nacional.

A Carta Magna Brasileira promulgada em 1988 significou um importante marco para a preservação do patrimônio e adoção de medidas a ele relacionados. No artigo 216 institucionalizou a defesa do patrimônio cultural e determinou que:

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Este artigo atribuiu competência a União, estados, municípios em colaboração com comunidade a responsabilidade de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Para isso, devem ser adotadas diversas medidas, entre elas, a realização de pesquisas, inventários, registros, tombamentos e outras formas de proteção. Nesse sentido, cabe à comunidade apoiar as políticas de preservação.

Em 2000, o decreto 3.551 criou o Registro de Bens Culturais do Patrimônio Imaterial e o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI). A noção de patrimônio cultural foi ampliada, incluindo o registro como um mecanismo de proteção e salvaguarda dos bens de natureza imaterial.

Entretanto, se essa política - e o registro particularmente - tem contribuído para uma ampliação da noção de patrimônio cultural e para a divulgação desse novo campo do patrimônio junto à sociedade, por outro lado, tanto em termos conceituais como operacionais, vários são os desafios que emergem a partir de sua implementação. Por se tratar de intervenções sobre manifestações produzidas, ao longo do tempo, por grupos sociais em contextos bastante diferenciados, a singularidade de cada caso exige um cuidadoso trabalho de elaboração e gestão. (FONSECA, 2015)

A autora pondera que essas intervenções e o registro dos bens acabam por, de certa maneira, interferir na dinâmica das comunidades e nas tradições protegidas pelo registro.

De acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em 1º de março de 2006.

O patrimônio cultural imaterial consiste nas práticas, representações, e expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos, e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Neste sentido, há de se pensar que o Brasil é o resultado da junção de diversos povos, entre eles, negros, índios e europeus que ao longo do tempo deram sua contribuição para a formação da sociedade e cultura brasileira, constituindo-se em um desafio preservar as tradições, saberes e fazeres que foram historicamente construídos e são matizes geradoras de identidades.

Diretrizes da política estadual de preservação do patrimônio em Minas Gerais

Minas Gerais é uma das Unidades da Federação que possui uma trajetória que marcou a história do Brasil, principalmente no período colonial, pela relevância no aspecto econômico e as teias ligadas à mineração. De acordo com dados do Iepha, no Estado há bens culturais que são patrimônio da humanidade pela UNESCO³, possuindo também milhares de edificações tombadas em todo o estado⁴. No âmbito do patrimônio imaterial, foi registrado Modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro (2002), a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte (2013), as folias de reis (2017) e a Festa de Nossa Senhora do

³Cidade histórica de Ouro Preto (1980); Santuário do Bom Jesus de Matozinhos; (1985), Centro Histórico de Diamantina, (1999), Conjunto da Pampulha projetado por Oscar Niemayer.

⁴De acordo com o Guia de bens tombados do Iepha (2014) Minas Gerais possui muitas edificações contidas nos conjuntos arquitetônicos protegidos, centros históricos, capelas, catedrais, escolas, fazendas, praças, parques, prédios públicos, pontes, romaria, serra, vapor, cachoeiras, cinemas, teatros, etc.

Rosário da Comunidade dos Arturos(2014). Todavia, esta conquista faz parte do processo histórico que precisa ser observado, levando em consideração as diferentes contribuições e realidades vividas, tanto em contexto local, regional, federal e até mesmo internacional, ao analisarmos os bens que são patrimônios da humanidade. No seu território geográfico há diversas cidades que são tombadas pelo IPHAN, e outras que são vistas com zelo especial pela sua referência histórica referente ao período colonial brasileiro, sendo prevista sua proteção na Constituição do estado, conforme determinado no artigo 83:

A Lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João Del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapecerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Essa proteção está ligada a relação da memória, história, identidade e a percepção da necessidade de preservar os lugares que contribuem para conhecer a trajetória de Minas. Constitui também o resultado de tomadas de decisões e políticas públicas adotadas pelos gestores que fizeram parte da história de Minas no último século. A preservação do patrimônio e as políticas culturais estão atreladas aos atos administrativos do poder público, que se baseiam em critérios e legislações relacionados às agências estatais especializadas em lidar com o patrimônio, formulando instrumentos jurídicos, preparando documentos e realizando atividades que dirigem a configuração das políticas públicas de salvaguarda e proteção (SOUZA e MORAES, 2013).

A Constituição do Estado de Minas Gerais no seu artigo 208 aborda o patrimônio cultural mineiro e mantém os mesmos princípios da Constituição da República Federativa. Sendo a Constituição a carta magna da nação, os estados e municípios procuram estabelecer suas diretrizes pautadas nas ideias e definições instituídas por ela. A Constituição apresenta ainda o papel do estado em relação à proteção e promoção dos bens culturais e atribuiu aos municípios à responsabilidade de cuidar do patrimônio cultural e histórico, seja ele tangível, intangível ou paisagístico. De acordo com o artigo 165 desta Constituição, “os municípios do estado integram a República Federativa do Brasil”, assim, deve observar os princípios da Constituição da República brasileira e de Minas Gerais, sendo da competência de cada município elaborar e promulgar sua Lei Orgânica conforme determina o art. 170 da Constituição. O art.166 apresenta os objetivos dos municípios e determina que estes devam

“estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural”. Como podemos perceber, as diretrizes são estabelecidas, cabendo aos gestores direcionar suas atuações.

Outro aspecto a se observar é a Lei estadual 13956, de 24/07/2001 de origem do legislativo que dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro. No seu artigo 1º determina que o Estado:

promoverá o levantamento e a identificação de pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística, que serão cadastradas anualmente e integrarão o patrimônio cultural mineiro. Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Ao analisar o contexto do artigo, percebemos que o Estado busca para si a responsabilidade de mapear e cadastrar o patrimônio mineiro, bem como divulgar obras que integram o patrimônio cultural e o zelo por essas, tarefa difícil em decorrência da sua abrangência territorial.

Com o passar do tempo, mesmo com as medidas adotadas em prol da preservação no Brasil e atuação do IPHAN, tornou-se necessário refletir sobre as políticas públicas e repensar o papel do Estado e das diferentes unidades da federação nesta questão. Em 1970 foi realizado o encontro de gestores em Brasília e elaborado o “Compromisso de Brasília”, ocorrendo também em 1971 outro encontro em Salvador e apresentado o documento “Compromisso de Salvador”, e desde então, mudanças significativas foram percebidas em diversos espaços do Brasil em relação à atribuição de responsabilidades aos diferentes estados que compõem a nação brasileira.

Essas iniciativas partiam do pressuposto de que a estrutura e a experiência de trabalho do Iphan, mesmo com a colaboração da Unesco, era insuficiente para atender às novas necessidades da preservação. Os encontros de governadores realizados em 1970 e 1971 foram sugestão do ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho. [...]. O ministro considerava que a responsabilidade pela preservação do patrimônio nacional devia ser partilhada com os governos estaduais, que poderiam, inclusive, se beneficiar dessa atividade. (FONSECA, 2009, p 142).

Este resultou do primeiro encontro de gestores de diferentes Unidades da Federação, municípios e pessoas ligadas à área cultural, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura e ressaltou o papel de cada estado em relação a criação do seu próprio serviço de proteção vinculado à universidade, a municipalidade e ao D.P.H.A.N. Assim, o governo de Minas buscou criar a instância estadual de Patrimônio visando contribuir com o Sphan (Iphan). Nesse

contexto foi sumamente importante à criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais por meio da Lei Estadual nº5. 775 em 30 de setembro de 1971 que autorizou o executivo a instituir o Iepha, sob a forma de Fundação, sendo o governador do estado no período Rondon Pacheco. Este órgão é vinculado ao Sistema Estadual de Cultura e dedicam-se a preservação, gerenciamento e estudo do patrimônio cultural⁵. De acordo com as informações obtidas no site do Iepha-MG

Sua missão é garantir a sociedade o acesso e a fruição do patrimônio por meio da preservação, valorizando e respeitando a diversidade cultural de Minas Gerais. Busca contribuir com a pesquisa, reflexão teórico-metodológica e promoção do patrimônio. Busca desempenhar seu papel como órgão de referência na divulgação e preservação dos bens culturais do estado, seja por meio da política de salvaguarda, estímulo à proteção do patrimônio cultural e inventário dos bens culturais em suas diversas modalidades, lugares, celebrações, modos de fazer e o desenvolvimento de uma política de educação patrimonial nos municípios.

O papel do Iepha em prol da preservação e divulgação do patrimônio cultural de Minas é de grande responsabilidade, levando em consideração as dificuldades encontradas ao longo desse percurso e imensidão do território mineiro dividido em 12 Mesorregiões, 66 Microrregiões⁶ e 853 municípios inseridos neste território composto de 586.521, 235km² e uma população de 19.597.330 habitantes. (IBGE, 2010). Todo este vasto território possui características e tradições que fazem de Minas um estado plural, levando-se em consideração a diversidade, a trajetória histórica de cada região, às tradições, saberes e fazeres, que dão singularidade, devendo esta diversidade ser levada em conta ao planejar e desenvolver ações educativas, de proteção e valorização da cultura e patrimônio mineiro.

⁵Conforme o Decreto 45850, de 28/12/2011 de origem do Executivo “o Iepha tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado”. Entre os programas e ações desenvolvidas pelo Iepha-MG há: o patrimônio cultural protegido, Casa do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, o ICMS Patrimônio Cultural, Jornada do Patrimônio Cultural de Minas Gerais e o Circuito Liberdade.

⁶A s 12 mesorregiões estabelecidas pelo IBGE para Minas Gerais são as seguintes: Noroeste de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata e uma população estimada para 2016 de 20.997.560 (IBGE, 2010)

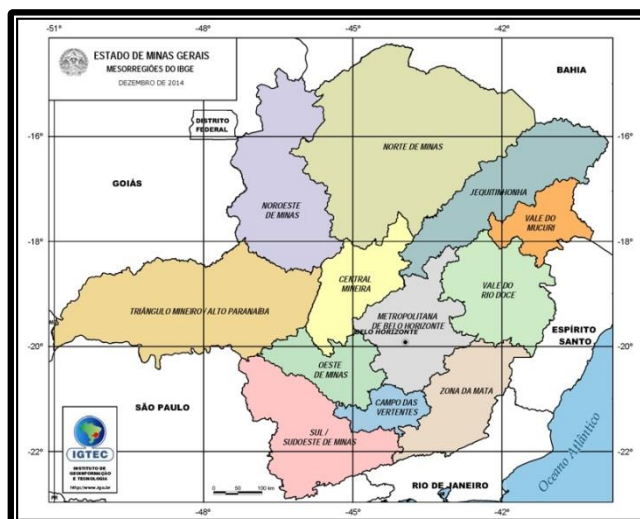


Figura 3: As 12 Mesorregiões do Estado de Minas:
<http://www.mgweb.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044>. Acesso: 20/05/2017

Nesse contexto, o papel do governo do estado, do Iepha e da Secretaria de Cultura de Minas Gerais na gestão desse patrimônio não é tarefa fácil, devendo ser levado em consideração também o corpo técnico reduzido, fatores de ordem política e econômica, bem como os valores destinados a este fim serem precários diante da demanda das diferentes regiões do estado. Esta realidade é perceptível no trabalho de Souza e Moraes (2013) que analisam os relatórios de gestão do Iepha-MG e sua trajetória, e afirmam que na década de 1990 as questões de ordem econômica interferiram na preservação do patrimônio estadual, sendo esta uma consequência da diminuição dos recursos públicos. Uma das alternativas importantes para vencer essas dificuldades foi o estabelecimento de parcerias.

O caráter quase continental de Minas Gerais dificulta qualquer mapeamento atualizado e impede qualquer pasteurização cultural, tamanha riqueza da diversidade. Um dos possíveis caminhos dessa ação comunitária volta-se para os pólos culturais. Cidades-pólo, detentoras de centralidade cultural, poderiam abrigar trabalhos e, conseqüentemente, a descentralização e articulação regional, na perspectiva de aglutinar questões relativas aos temas e necessidades próprias com demandas específicas. (FALEIRO e RANGEL, 2013, p.208).

Em dezembro de 1994 no governo de Hélio Garcia, foi sancionada a Lei de nº 11.726 que dispõe sobre a política cultural no estado mineiro. No seu artigo 2º, determinou que a política cultural consistisse no conjunto de ações colocadas em prática pelo poder público na área cultural objetivando a criação de condições para o acesso aos bens culturais; adotando medidas de proteção e divulgação do patrimônio cultural, bem como, devendo promover a conscientização das pessoas em relação à necessidade da preservação do mesmo. No seu artigo

3º apresentou o que constitui patrimônio cultural mineiro, sendo, “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”.

O Fundo Estadual de Cultura-FEC criado em 2006 visa a democratizar o acesso à cultura. Por meio da participação em editais, os municípios podem pleitear recursos na modalidade de Liberação de Recursos, “Não Reembolsáveis e Financiamento Reembolsável”. Para isso, devem enviar projetos culturais em alguma das áreas propostas, sejam relacionadas ao patrimônio imaterial; material; organização e recuperação de acervos, banco de dados e pesquisas sobre o patrimônio cultural; infraestrutura cultural; fomento a pesquisa de linguagem artística. O Fundo Estadual de Cultura dedica especial atenção ao patrimônio material, imaterial e fortalecimento da rede de infraestrutura cultural. Este Fundo é importante para viabilizar recursos para preservação do patrimônio cultural dos diferentes municípios.

Há também uma política de incentivo de registro e valorização do patrimônio imaterial, estimulando a adoção de medidas de salvaguarda. O Decreto 42.505 de abril de 2002 de origem do executivo estadual, no seu Art. 1º determinou que- “Ficam instituídas as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Minas Gerais”. Este decreto prevê quatro tipos diferentes de registros, sendo eles relacionados aos saberes, celebrações, formas de expressão e os lugares, os quais devem ser registrados em livros específicos após passar pelo processo legal conforme determina as leis de cada município e tendo como base o texto constitucional.⁷ Este decreto foi assinado por Itamar Franco e no artigo 10º determinou “Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio”.

Visando proteger os bens tombados, os municípios devem realizar vistorias⁸ e produzir laudos técnicos apresentando o estado de conservação dos bens protegidos visando garantir a integridade e a preservação dos mesmos.

⁷Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; Livro de Registro das Celebrações, para inscrição dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; Livro de Registro das Formas de Expressão, reservado às manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; Livro de Registro dos Lugares, tais como mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas. (Decreto 42.505)

⁸Atividade desenvolvida pelo técnico do Setor com o objetivo de garantir os efeitos da proteção sobre o bem cultural protegido: bem material tombado e/ou bem material inventariado e/ou ações de salvaguarda de bens imateriais registrados. Deliberação Normativa 2016.

Outra forma de proteção é a realização de inventários dos bens culturais incitando a população a definir os marcos e aquilo que aviva a sua memória contribuindo para o repasse da história e das tradições. O inventário é um dos dispositivos da Constituição mineira que no seu artigo 209 determina que “o Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação”, devendo reprimir os danos e ameaças a esse patrimônio.

Uma medida importante adotada pelo Estado é o repasse do ICMS Patrimônio cultural aos municípios que investem na política de preservação criando políticas culturais em suas localidades estimulando ações de preservação do patrimônio. Esse repasse é fruto da Lei Robin Hood colocada em vigor desde a década de 1990 e alterada por leis posteriores. A Lei Estadual nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995 dispõe sobre a “parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal”.

Art. 1 A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, será distribuída nos percentuais e nos exercícios indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios.(...) VI – patrimônio cultural; relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos Índices para todos os municípios, fornecida pelo Instituto do Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico-IEPHA-, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei.

De acordo com o Iepha, o ICMS Patrimônio Cultural visa contribuir para que sejam adotadas de medidas de proteção e salvaguarda aos bens culturais que sejam alvo de proteção dos diferentes municípios, estimulando-os a criar uma política cultural local e da democratização da gestão por meio do trabalho dos Conselhos Municipais de Patrimônio cultural e a união da sociedade. Com este intuito, o Iepha procura realizar periodicamente, treinamentos em diversas regiões de Minas de modo a facilitar o acesso às informações pertinentes à preservação do patrimônio e como atender aos critérios estabelecidos pela Deliberação normativa vigente.

Esse repasse do ICMS para os municípios é muito importante, pois se tornou um mecanismo de fomento à cultura, consistindo também em um instrumento motivador para proteção do patrimônio tombado, inventariado, registrado ou em atividades de educação

patrimonial. O repasse possibilita aos municípios intervirem e preservarem a integridade de bens protegidos, sendo que, muitas vezes não dispõe de recursos próprios para fazer as intervenções necessárias a sua preservação. Nesse sentido, o suporte financeiro oriundo do incentivo fiscal possibilita o investimento em restaurações de patrimônio material e salvaguarda do imaterial.

Essa política pública adotada pelo estado mineiro provoca ações protetivas em nível municipal, pois o acesso ao repasse do ICMS depende de investimentos da municipalidade em uma política cultural local. É preciso que os gestores municipais criem mecanismos e ações em prol da preservação do patrimônio, organizem setores, departamentos e secretarias municipais de cultura para fomentar as ações culturais e de proteção. Essa divisão depende muito da região e município que possuem trajetórias históricas diferentes em relação aos investimentos e medidas adotadas.

A Lei N.º 18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita oriunda da arrecadação do ICMS dos municípios mineiro e determinou em seu artigo 1º que o Iepha deve “fornecer as informações para o cálculo do índice do Patrimônio Cultural (PPC) do município para efeito de transferência do ICMS aos municípios”.

Por meio de Deliberações Normativas estipuladas pelo CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural⁹ são estabelecidos os critérios e normas relativas ao patrimônio cultural. Os municípios interessados em pleitear aos recursos do ICMS Cultural devem encaminhar anualmente a documentação ao Iepha referente às ações desenvolvidas pelo município observando os critérios estabelecidos na Deliberação em vigor. Deve enviar a documentação referente aos tombamentos¹⁰, registros, inventários, laudos do estado de conservação dos bens protegidos, projetos de educação patrimonial e comprovação dos investimentos feitos na preservação desses bens. Toda documentação é analisada a partir dos investimentos e comprovação dos mesmos, sendo que o município recebe mensalmente ao longo do ano o repasse do ICMS Cultural referente à pontuação atribuída.

Ao pleitear os recursos, cabe aos gestores municipais comprovarem, para efeito de pontuação, a existência de planejamento e de uma política municipal de proteção do patrimônio

⁹ “Órgão colegiado, deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura. Compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Instalado em abril de 2008, constitui-se em importante passo na direção da ampliação do espaço institucional da salvaguarda do patrimônio cultural mineiro e na consolidação das políticas públicas, com o contínuo aprimoramento de suas bases conceituais, técnicas e metodológica” Disponível em <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/conep>. Acesso: junho/2016.

¹⁰Os tombamentos e registros, conforme determina a lei nº18. 030 devem ser feitos observando a metodologia determinada pelo IEPHA

cultural- PCL, onde deverá comprovar a existência de um sistema municipal de proteção do patrimônio local. Deve possuir uma legislação composta de instrumentos legais de proteção em nível municipal, tanto de registro quanto de tombamento. Deverá investir na gestão democrática, criando o Conselho Municipal de Patrimônio cultural e nomeando os conselheiros, por meio de decreto ou portaria, atuando conforme regimento interno do Conselho. De acordo com dados disponibilizados pelo Iepha, “mais de 80% dos municípios mineiros contam, hoje, com um Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante e, portanto, efetivam a gestão de seus bens culturais.”.

Um dos itens observados e avaliados é a existência de um plano de inventário e Inventário de Patrimônio Cultural. O inventário deve conter os bens móveis, imóveis, naturais e o patrimônio imaterial existente, dessa maneira, proporciona ao Iepha o conhecimento do patrimônio estadual, levando em consideração a diversidade cultural e regional de Minas Gerais.

Um dos quadros refere-se aos tombamentos realizados pelos municípios, sejam de bens móveis ou imóveis. Os municípios devem encaminhar ao IEPHA dossiês contendo o histórico e descrição do bem, conforme detalhado na deliberação normativa. Após envio de dossiê dos tombamentos, os munícipes devem encaminhar laudos técnicos do estado de conservação de cada bem tombado, podendo ser núcleo histórico, conjunto paisagístico, bens imóveis e móveis, localizados na área urbana e rural. Esta medida é muito importante porque atribui ao município a responsabilidade de realizar o tombamento como uma medida de proteção, mas também lhe atribui à responsabilidade de investir na preservação desse bem protegido. Para isto, deve haver um monitoramento dos bens protegidos, conforme definido pela Deliberação Normativa em vigor. Este monitoramento deve ser feito em forma de vistorias e visitas técnicas, visando garantir a proteção do bem tombado, registrado ou inventariado; obras de conservação, restauro ou manutenção do patrimônio protegido por tombamento¹¹, registro e/ou inventário; apoio as ações de salvaguarda e bens registrados,”

Uma vez atribuída à pontuação, o município recebe o ICMS Cultural e deve investir parte desse recurso em bens tombados, inventariados e projetos de educação patrimonial. Deve apresentar comprovação dos investimentos financeiros com recurso do Fundo Municipal de

¹¹As ações de Restauração, Conservação e Manutenção de bens protegidos deverão ser sempre executadas com rigor e conhecimento técnicos e incluem projeto, orçamento, captação e gestão de recursos, licitação, contratação, acompanhamento, inscrição de projeto para Leis de incentivo ou Fundo, acompanhamento de convênios e outros (Deliberação Normativa-2016).

Preservação do Patrimônio Cultural-FUMPAC¹² e estipular o ordenador de despesas da conta bancária criada exclusivamente para este fim. Deve ser elaborado e aprovado pelo conselho o Plano de Aplicação dos recursos, visando garantir o gerenciamento responsável dos mesmos.

Porta (2012, p.21) ponderou que “a presença do patrimônio cultural está deixando de ser vista por seus gestores como um problema ou um entrave. Em muitas cidades o patrimônio já alcançou destaque na administração municipal, entendido como oportunidade de desenvolvimento”. Essa realidade é decorrente da ampliação e diversificação dos instrumentos empregados para preservar os bens culturais.

Para ter acesso a política de incentivo e repasse de recursos do ICMS é preciso que os gestores preservem o patrimônio e tenham uma política local de proteção do Patrimônio Cultural em seus respectivos municípios. A deliberação normativa em vigor determinou que a documentação fosse organizada em três quadros com seus conjuntos documentais, sendo: Quadro I¹³ referente à gestão do patrimônio cultural com apresentação da política de gestão municipal, investimentos e despesas realizadas pela municipalidade com bens culturais protegidos. O quadro II refere-se à proteção, com os inventários, tombamentos e registros no âmbito municipal. O III trata da salvaguarda e promoção com apresentação de laudos técnicos do estado de conservação dos bens protegidos, relatórios de ações e execução do plano de salvaguarda, programas de educação para o patrimônio e difusão.

Após o recebimento dos documentos, o Iepha divulga a listagem de todos os municípios que enviaram a documentação e faz a análise dos mesmos, publicando a pontuação provisória e posteriormente a definitiva. Os valores creditados aos municípios são publicados mensalmente pela Fundação João Pinheiro, cabendo aos gestores repassá-los ao Fundo Municipal De Patrimônio Cultural para ser gerido pelo Conselho de Patrimônio Cultural conforme Deliberação normativa.

Um dos pontos importantes apresentado nas diretrizes do Instituto é a educação patrimonial,

A Educação Patrimonial deve ser entendida como um conjunto organizado de procedimentos e ações que tem como principal objetivo a valorização dos indivíduos e das comunidades e toda a sua produção cultural. É um processo de autoeducação e sensibilização que visa a eliminar a miopia cultural,

¹²A finalidade de um fundo de preservação do patrimônio é subsidiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural de forma a impedir a descaracterização de bens culturais de natureza material e valorizar os de natureza imaterial. (CONEP-2016)

¹³Deve conter o arcabouço legal de criação da política local de proteção ao patrimônio cultural, Cópia da legislação de criação dos instrumentos de proteção (tombamento registro) no nível municipal. Cópia da legislação de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

despertando sentimentos e conhecimentos adormecidos que fortalecerão o senso de pertencimento, de compreensão, de responsabilidade dos indivíduos como elementos de um grupo, sociedade, comunidade e lugar, utilizando para esse fim o seu acervo cultural. Seus princípios norteadores são a descoberta e a construção em conjunto, motivadas pela observação, apreensão, exploração e a apropriação criativa do conhecimento, na busca da compreensão da condição individual e coletiva e o aprimoramento da vida em sociedade, promovendo a sensibilização da sociedade para uma mudança de atitude: de espectadores da proteção do patrimônio para atores desse processo. (FALEIRO e RANGEL, 2013, p. 2009).

Sendo um dos eixos de atuação propostos pelo IEPHA que proporciona aos municípios a possibilidade de aumentar sua pontuação referente ao repasse do ICMS, muitos gestores municipais investem em ações educativas voltadas para o patrimônio. Ao desenvolverem projetos de educação patrimonial, os municípios têm a possibilidade de ganhar duplamente, tanto no aspecto educacional, quanto financeiro, com possibilidade de aumento da pontuação.

Em 1983 o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais criou a Política de Atuação com as comunidades-PAC, sendo que, sua política de atuação era pautada na ideia de que todo bem cultural constituía uma referência histórica e a comunidade deveria se envolver na preservação do patrimônio:

Segundo Carlos Henrique Rangel, que atuou como diretor de promoção do Iepha no IEPHA, para que este modo de atuação seja eficiente, é preciso que as comunidades de cada localidade possam apropriar de seus valores culturais e dos seus tributos. Dessa maneira, a criação e o desenvolvimento de entidades locais, responsáveis pelo patrimônio local e ancoradas pelas próprias comunidades, aparece como variável estratégica. Um dos objetivos, basilares da Política do Iepha em relação à atuação com as comunidades é estimular a criação e o desenvolvimento daquelas entidades. Assim, faz-se necessário proporcionar às comunidades locais, contribuições para que possam se preparar de modo adequado. (RANGEL, 2007)

Nesse envolvimento da comunidade, estimulou-se a criação de Conselhos e Associações que visassem à proteção do Patrimônio, dando-lhe a função de guardião. Apesar deste trabalho iniciado nos anos de 1980, Carlos Henrique Rangel e Rodrigo Flávio de Melo Faleiro, afirmaram que uma política de educação patrimonial mais efetiva coordenada pelo Iepha-MG é relativamente recente, pois não houve uma sistematização e fundamentação. Visavam inicialmente à participação da comunidade e posteriormente fundamentar teoricamente o trabalho.

Por meio da parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação João Pinheiro foi discutido uma nova metodologia de ação educativa e

cultural. Porém, foi com a criação do ICMS Cultural que se conseguiu uma maior expansão do conceito “educar pela memória” por diversos municípios do Estado. Poderíamos dividir, talvez, em cinco momentos, as atuações mais sistemáticas de Educação Patrimonial desenvolvidas na Instituição: 1ª fase, comunitária; 2ª fase, Criativa-Experimental; 3ª fase, Metodológica; 4ª fase, Exploratória; e 5ª fase, Normativa (ICMS). (FALEIRO e RANGEL, 2013, p.188)

Na perspectiva dos autores, a cartilha produzida foi destinada às comunidades, possuíam um viés mais incisivo e menos didático. Posteriormente, uma equipe multidisciplinar realizou algumas ações envolvendo algumas cidades e instituições de ensino visando criar uma ação reflexiva e criativa em relação à identidade cultural. Mencionaram também a realização de Seminário realizado com o objetivo de refletir sobre a educação patrimonial e a publicação da obra “Reflexões e Contribuições para a Educação Patrimonial, “que possibilitou pensar sobre a metodologia de trabalhar com a Educação Patrimonial em Minas Gerais. Em Belo Horizonte, desenvolveram-se ações educativas nas escolas tombadas, como um projeto piloto.

Na perspectiva apresentada por Faleiro e Rangel (2013), no período em que denominam fase criativa e experimental, em 1994 investiu-se em projeto pioneiro em relação à educação patrimonial envolvendo a superintendência da Diretoria de Proteção e Memória, Diretoria de Conservação e Restauração e a Secretaria de Estado da Educação, entendendo ser a educação fundamental no processo de constituição identidade Cultural. A terceira fase denominada como “metodológica” voltou à atenção para a questão a ser utilizada no desenvolvimento dos projetos, optando pela parceria com os profissionais da educação, firmando convênio com a Secretaria de Educação e Fundação João Pinheiro. A quarta fase, definida como “exploratória”, abordou os projetos de educação patrimonial “Memória e Cidadania” com desenvolvimento de projetos nas cidades coloniais de Paracatu e Pitangui envolvendo diversos seguimentos da sociedade, partindo da ideia de que a preservação é responsabilidade de todos. A quinta fase definida por eles como normativa apresenta aspectos metodológicos e normatização mais estruturada. Os autores salientam a relevância da educação patrimonial e que esta deve ser realizada por ações contínuas, planejadas e integrando diversos segmentos, objetivando a salvaguarda e proteção dos bens culturais e tradições, visando também o fortalecimento da autoestima da comunidade.

O Iepha procurava estimular os gestores municipais a investirem em educação patrimonial e desenvolver ações educativas visando conhecer, difundir e valorizar o patrimônio cultural do estado mineiro. As rodadas do ICMS Cultural são realizadas anualmente em diferentes regiões do estado e visam qualificar os funcionários para organizar e desenvolver ações em prol da preservação do patrimônio, sendo um dos pontos mais abordados e a relevância

da educação patrimonial visando contribuir para a mudança da mentalidade em relação à forma de ver e tratar o patrimônio. Todavia, mesmo com os avanços, divisão de responsabilidades e maior envolvimento da sociedade, o estado mineiro ainda precisa avançar na gestão dos recursos e sua aplicabilidade.

Minas Gerais e o Iepha/MG responderam, portanto, à descentralização das responsabilidades preservacionistas anteriormente concentradas na figura do IPHAN, e a Lei Robin Hood veio consolidar uma importante etapa desse processo. Ainda nos dias de hoje o Instituto lida com dificuldades cotidianas: baixos orçamentos, alta rotatividade de funcionários devido aos salários defasados e o quadro insuficiente de servidores são alguns dos exemplos que interferem nas atividades do IEPHA/MG. Mesmo assim, os profissionais do Instituto mostram-se engajados nas atividades preservacionistas e interessados na execução de pesquisas que aprimorem o trabalho normativo da agência, mas o desafio desses servidores continua sendo o de garantir condições institucionais mínimas para atender as demandas dos processos de patrimonialização no âmbito estadual e municipal. (SOUZA e MORAES, 2013)

Podemos observar que os esforços empreendidos pelo Estado de Minas Gerais no sentido de promover uma melhoria na sua relação de patrimônio ainda apresentam dificuldades e são muitos os desafios. Entre eles podemos mencionar a regularidade de rotatividade de funcionários o que muitas vezes atrapalha o bom andamento do processo; os investimentos feitos pelo estado visando fomentar ações de proteção e salvaguarda ainda são menores que a demanda em decorrência do número vultoso de bens que necessitam de intervenção e proteção nas diversas regiões do estado. Faz-se importante mencionar também as dificuldades técnicas encontradas pelos municípios na elaboração dos projetos para pleitear os recursos disponíveis na lei de incentivo a cultura, no FEC e em outros editais que visam fomentar as ações culturais e investir na preservação do patrimônio no Brasil.

Considerações finais

Ao longo da pesquisa foi possível perceber o papel do gestor na criação de políticas públicas efetivas que viabilizem a preservação do patrimônio e aproximação da União com as diferentes instâncias, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais. Melhorou a mobilização da sociedade e o cumprimento das responsabilidades com os bens culturais existentes nas diferentes gestões e espaços sociais. Neste sentido as reflexões apontaram também para uma gestão com aproximação da iniciativa privada e a participação da sociedade como um todo.

As leituras acerca dos esforços empreendidos sejam a nível Federal, Estadual ou Municipal, demonstraram ser necessário ao gestor encontrar alternativas que busquem conjugar os esforços que as áreas podem propiciar para o desenvolvimento qualitativo das cidades que se incluem no circuito histórico.

Em relação à Constituição brasileira foi possível perceber que a mesma atribuiu aos municípios à competência de promoção e proteção de seus patrimônios. Por outro lado, que patrimônio e o turismo são dois eixos que se articulam, mesmo que timidamente, através de suas políticas beneficiando o cuidado, a divulgação e promoção dos bens culturais contidos nas cidades históricas, sítios arqueológicos e nos diversos espaços de preservação da memória e história nacional.

Mesmo diante de toda a ação política criado no espaço de Patrimônio Cultural, detectamos a linha tênue que nos faz enxergar que é preciso à adoção de políticas públicas de preservação e a criação de investimentos de fomento.

Em relação à política de identidade e auto reconhecimento dos povos apresentou-se como marco definidor das condições indispensáveis para a existência da democracia e a existência da cidadania um bem comum que se trabalhada de forma responsável pelas instituições nos seus mais diferentes níveis, trará benefícios a toda população brasileira.

As reflexões no âmbito de Patrimônio Cultural, levou-nos a perceber que a construção do que chamamos de progresso tem tido em contrapartida a destruição daquilo que é fundamental na identidade de um povo. Assim, é necessário se ter consciência de que a preservação dos bens culturais e o progresso social não são incompatíveis, mas devem caminhar lado a lado, sendo fundamental que entendam que o zelo pelo patrimônio é dever e responsabilidade de todos; governantes e sociedade, fazendo uso responsável dos lugares e cuidando para que os bens culturais sejam preservados, sendo esta uma ação de cidadania. Nesse aspecto, percebemos a relevância da educação patrimonial no sentido de que esta contribui para a divulgação dos bens culturais e, por meio de ações educativas planejadas, contínuas e eficazes, possibilitam o fortalecimento do laço de pertencimento ao lugar e a história,

Por fim, percebemos a necessidade do gestor estimular o trabalho conjunto na construção de caminhos comuns, investir na qualificação das estruturas e quadros técnicos, criar medidas de recurso e cobrar o investimento com responsabilidade, contribuindo para que haja uma política cultural que de fato traga fortalecimento social e cultural para Minas Gerais.

Referências Bibliográficas

BOTTALLO, Marilúcia. **Patrimônio da Humanidade no Brasil: suas riquezas culturais e naturais**. 1. ed. – Santos, SP: Editora Brasileira de Arte e Cultura: UNESCO Brasil, 2014. Edição bilíngue: português/inglês.

BOTELHO, I. “A diversificação das fontes de financiamento para a cultura: um desafio para os poderes públicos”. In: MOISÉS, J.A. e BOTELHO, I. (orgs.). **Modelos de financiamento da cultura**. Rio de Janeiro, Minc/Funarte, 1997.

_____. **Dimensões Da Cultura E Políticas Públicas**. São Paulo Perspec, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, Apr. 2001.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Compromisso de Brasília**. IPHAN, 1970.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado. (1988).

_____. BRASIL. **Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: [tp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui/34](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui/34). Acesso: maio/2017.

CHUVA, Marcia. **Por uma história da noção de Patrimônio cultural no Brasil**. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº34. Brasília, 2011.

_____. Patrimônio Cultural no Brasil: práticas e instituições. In: Leal, Claudia Baeta. **Patrimônio cultural**. V. 1. / Claudia Baeta Leal, Luciano dos Santos Teixeira, Márcia Chuva. - Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2014.

FALEIRO, Rodrigo Flávio de Melo; RANGEL, Carlos Henrique. **Educação patrimonial** – uma abordagem empírica, didática e criativa. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 188-211, abr. 2013. ISSN 2237-8871. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article> Acesso: Jun. 2017.

_____. **Romance de Formação: FUNARTE e política cultural** – 1976-1990. Rio de Janeiro, Minc/FCB, 2001.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **Muito antes do SPHAN: a política de patrimônio histórico no Brasil (1838-1937)**. In: Seminário Internacional de Políticas Culturais: teorias e práxis, 2010.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo – trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

_____. Registro. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

Guia de bens tombados IEPHA/MG/ instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. – 2. Ed. – Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014 1.v.

_____. **Guia de bens tombados** IEPHA/MG/ instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.2.ed. – Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014 2.v.